

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096/2016**

Aprova a Súmula nº 56, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência, com causa justificada, dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do processo IUJ-0000869-77.2015.5.18.0141, RESOLVEU, por maioria, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por votação idêntica, aprovar a edição da súmula nº 56 para compor a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos abaixo transcritos. Votaram vencidos, quanto à admissibilidade, os Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Eugênio José Cesário Rosa e, no que concerne ao mérito, os Desembargadores relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento. Foi voto vencido quanto à edição de súmula o Desembargador Gentil Pio de Oliveira.

**SÚMULA Nº 56. “JORNADA MISTA PREPONDERANTEMENTE NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA REDUZIDA. EXTENSÃO ÀS HORAS DIURNAS.** O empregado submetido à jornada mista preponderantemente noturna - assim considerada aquela cuja duração compreenda mais da metade do horário legalmente noturno - tem direito ao adicional noturno e à hora ficta reduzida em relação às horas diurnas subsequentes ao horário legalmente noturno, assim como ocorre em relação às horas de prorrogação de jornadas integralmente noturnas, a que se refere o item II da Súmula 60 do TST.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

**DEJT nº 2053/2016, de 29/08/2016.**